

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000773/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/04/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019222/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46305.000665/2012-31
DATA DO PROTOCOLO: 26/04/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO TRAB IND INSTR MUSICAIS E BRINQUEDOS BLUMENAU, CNPJ n. 82.663.725/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARNO LARSEN;

E

SINDICATO DA IND DE ARTE PLAST E BRINQ DE BLUMENAU, CNPJ n. 79.376.174/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RUBENS GIESE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2012 a 31 de março de 2014 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores nas Indústrias de Brinquedos**, com abrangência territorial em **Blumenau/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2012 a 31/03/2013

O piso salarial da categoria, a partir de 1º de abril de 2012, será de R\$ 704,00 (setecentos e quatro reais) mensais ou R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos) por hora.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2012 a 31/03/2013

As empresas, a partir de 1º abril de 2012, reajustarão os salários de seus empregados em 7,0% (sete por cento), devendo ser compensados e deduzidos os aumentos anteriormente concedidos a título de antecipação.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE****CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

O adicional de insalubridade, quando devido, terá como base de cálculo o piso salarial da categoria.

**AUXÍLIO EDUCAÇÃO****CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO - INSTRUÇÃO**

As empresas poderão subsidiar parcial ou integralmente aos empregados, os custos decorrentes de formação escolar (ensino médio, superior, pós-graduação, mestrado e/ou doutorado), bem como, cursos técnicos específicos, relacionados com a atividade econômica da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os critérios para a concessão do previsto no *caput* desta cláusula serão livres e exclusivamente estabelecidos pela empresa e não representarão, em hipótese alguma, salário indireto ou in natura, não gerando reflexos para quaisquer efeitos.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL E INDENIZAÇÃO POR FALECIMENTO**

Na hipótese de falecimento do empregado, a empresa pagará diretamente a família deste o valor equivalente a um salário mínimo, que será utilizado para o pagamento das despesas funerárias. As empresas no caso de falecimento por acidente de trabalho dentro das dependências da empresa, pagarão a seus dependentes, o valor de 05 (cinco) salários mínimos, a título de indenização no prazo de 30 (trinta) dias da data do evento infortunistico. É facultado às empresas contratarem as suas expensas, apólice de seguro para a cobertura ou compensação dos encargos pactuados.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

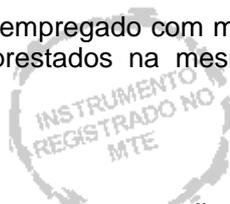
CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão por justa causa, fica a empresa obrigada a fazer a comunicação, por escrito, sem necessidade do enquadramento legal.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA NONA - AVISO PRÉVIO

Havendo dispensa sem justa causa de empregado com mais de 40 (quarenta) anos de idade e com mais de 10 (dez) anos de serviços prestados na mesma empresa, o aviso prévio será de 45 (quarenta e cinco) dias.



OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

As empresas, também, poderão firmar diretamente com os empregados contratados sob o regime da lei 9.601, de 21 de janeiro de 1998, o respectivo contrato. Em caso de rescisão antecipada por iniciativa do empregador este indenizará o empregado pelo valor da metade do salário faltante, e na hipótese da iniciativa caber ao empregado, este se compromete a pré avisar o empregador com 30 dias de antecedência ou indenizá-lo do valor, que poderá ser descontado no ato da rescisão.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HORAS DE CURSO

O tempo destinado a curso e treinamento e oferecido pela empresa para ser realizado fora do expediente normal de trabalho, não será considerado hora suplementar e não dará ao empregado o direito ao recebimento das mesmas.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Os instrumentos de trabalho serão fornecidos pelo empregador, gratuitamente, na medida que se fizerem necessários ao desenvolvimento do trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: os danos causados por empregados, com culpa poderão ser descontados de seus salários de acordo com a lei.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS SÁBADOS COMPENSADOS

É autorizado a implantação do regime de compensação do sábado não trabalhado, diretamente entre empresa e seus funcionários. Quando a jornada do sábado não trabalhado for compensado com o seu acréscimo durante a semana, neste caso, caindo um feriado num sábado, as horas compensadas durante a semana serão trabalhadas sem serem consideradas com extraordinárias, e, se o feriado cair durante a semana, a empresa não descontará as horas referentes ao sábado compensado.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA

Atendendo ao disposto na Portaria nº 1.095, de 19/05/2010, as empresas que atenderem integralmente às exigências concernentes à organização de refeitórios e à jornada de trabalho, ficam autorizadas a reduzir o intervalo intrajornada de que trata o art. 71, § 3º da CLT., para 30 (trinta) minutos.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Serão consideradas faltas justificadas ao serviço sem prejuízo remuneratório, as ausências dos empregados em caso de morte do cônjuge, filho, pai, mãe e sogro(a), avô, avó, em até 02 (dois) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas ao trabalho do estudante, desde que em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, para a prestação de provas do currículo escolar, incluindo vestibulares.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO BANCO DE HORAS

Ficam as empresas autorizadas a firmar diretamente com seus empregados a implantação de Banco de Horas, com compensações a serem efetuadas no período máximo de 01 (um) ano, nunca excedendo a jornada o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CHAMADAS ESPECIAIS OU DE EMERGÊNCIA

Em caso de convocação para prestação de serviços excepcionais durante o período de folga, repouso ou em dias de feriados, a remuneração devida será de 01 (uma) hora se a duração for inferior a esse lapso de tempo ou se for superior, de acordo com as horas trabalhadas.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS

O início das férias individuais ou coletivas não poderão coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORME

A empresa que exigir uniforme deverá fornecê-lo gratuitamente a seus empregados

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EXAMES MÉDICOS E LABORATÓRIOS

Os exames médicos e laboratoriais exigidos para admissão de empregado, inclusive os exames periódicos exigidos por lei, serão pagos integralmente pelo empregador.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos ou odontológicos fornecidos por profissionais das Entidades Sindicais Laborais, da Previdência Social, de particulares ou do Serviço de Saúde Pública, serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos legais, desde que vistados pelo médico da empresa, quando houver e os atestados médios deverão conter o CID (código internacional de doenças).



RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Todo dirigente sindical da categoria profissional terá acesso às dependências da empresa quando em realização de suas funções junto a categoria, mediante prévio acordo com a empresa.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA A DIRIGENTE SINDICAL

Os dirigentes do sindicato convenente não sofrerão prejuízo em sua remuneração, quando participarem de reuniões ou outros eventos nos quais estejam representando a sua categoria, desde que estas ausências não sejam superiores a 05 (cinco) dias, contados cumulativamente e desde que avisado previamente à empresa com 15 (quinze) dias de antecedência, e para negociações e reuniões o dirigente deverá avisar a empresa com 72 (setenta e duas) horas de antecedência. Não poderão participar simultaneamente, mais de um dirigente sindical de cada empresa às referidas reuniões ou eventos.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2012 a 31/03/2013

Onde foram convocados trabalhadores sindicalizados e não sindicalizados, conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária da Categoria Profissional, ficam as empresas autorizadas e obrigadas a descontar dos salários de seus empregados sindicalizados ou não a importância equivalente a 2% (dois por cento), de sua remuneração nos meses de maio/2012, agosto/2012 e novembro/2012, a título de Contribuição Confederativa implantada em 20 de fevereiro de 1993, cujos valores deverão ser repassados ao Sindicato Profissional até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo primeiro - O desconto é de inteira responsabilidade da entidade Sindical Profissional, sendo as empresas meras repassadoras das importâncias descontadas, devendo as divergências quanto ao referido desconto, serem resolvidas diretamente entre o empregado e o Sindicato Profissional.

Parágrafo segundo - Os empregados da categoria que não concordarem com o respectivo desconto, terão o prazo de 10 (dez) dias a partir da assinatura da presente, a fim de manifestarem-se neste sentido, junto ao Sindicato Laboral, não será aceito correspondências, cartas sem a presença do interessado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2012 a 31/03/2013

Fica instituída uma contribuição, prevista no inciso IV do artigo 8º da Constituição e no artigo 513 alínea "e" da CLT, em favor do **SIAPB - Sindicato das Indústrias de Artefatos Plásticos e Brinquedos de Blumenau**, pelas empresas abrangidas por esta Convenção nas quantias e formas abaixo:

Nº de Empregados	Valor da Contribuição
De 0 até 20 empregados	R\$ 128,10
De 21 a 50 empregados	R\$ 171,15
De 51 a 100 empregados	R\$ 252,00
Acima de 100 empregados	R\$ 421,05

PARÁGRAFO 1º - as referidas contribuições deverão ser recolhidas através de guias fornecidas pelo Sindicato Patronal, até o dia 11 de junho de 2012.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

A empresa colocará a disposição da Entidade Sindical Profissional um quadro de avisos, para afixação de comunicativos de interesse da categoria profissional mediante prévio acordo com a empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES

As rescisões de contrato de trabalho de empregado com mais de 06 (seis) meses de tempo de serviço serão homologados perante a Entidade Sindical, na falta desta perante o Ministério do Trabalho ou a Promotoria de Justiça.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JUSTIFICATIVA PARA HOMOLOGAÇÃO

No caso do empregado não comparecer no prazo de lei, será protocolado junto ao Sindicato Profissional uma via do documento rescisório, isentando a empresa da multa prevista no art. 477, par. 8º da CLT, desde que comprove ter comunicado o empregado da data, horário e local para homologação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As partes convenientes se obrigam a promover a prévia e registrada tentativa de conciliação dos conflitos entre empregado e empregador, quer ocorrentes durante o contrato de trabalho de seus empregados ou após a rescisão dos mesmos e até sua homologação, e entre a empresa e o Sindicato, a fim de evitar ingresso da demanda judicial, buscando-se assim alcançar a pronta pacificação entre as partes.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Por violação de quaisquer das cláusulas da presente convenção, as empresas pagarão multa de 0,5% (meio por cento) do salário mínimo, por empregado, por infração, em favor desde na hipótese de infração de cláusula que o favoreça, e ao órgão sindical quando a infração lhe favoreça.

**ARNO LARSEN
PRESIDENTE
SINDICATO TRAB IND INSTR MUSICAIS E BRINQUEDOS BLUMENAU**

**RUBENS GIESE
PRESIDENTE
SINDICATO DA IND DE ARTE PLAST E BRINQ DE BLUMENAU**